

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	MARIAH MEIRELLES DE FONSECA
REQUERENTE	O MESMO
INSC. IMOBILIÁRIA	273.946-1
CPF/CNPJ	456.855.255-91
PROCESSO N.	9.775/2017
NL	IPTU/TRSD-2017
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR:	IRMA CRISTINA GENTA
E M E N T A	IPTU/TRSD 2017 - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO - JÁ QUE NÃO FOI APRESENTADO PROVAS PARA REVISÃO DO VALOR VENAL DA INSCRIÇÃO Nº 273.946-1, NÃO FOI IDENTIFICADA QUALQUER INCONSISTÊNCIA NA APURAÇÃO DOS VALORES, NEM MESMO ERRO EXISTENTE NA APURAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO LANÇADOS NA NL REFERENCIADA, MOTIVO PELO QUAL, FICA MANTIDO O VALOR VENAL DE R\$ 505.354,50, LANÇADO NO EXERCÍCIO DE 2017, EM ACOLHIMENTO AO PARECER TÉCNICO DO SETOR DE MAPAS DE VALORES - SEMAP/CCD/SEFAZ COM AMPARO LEGAL NO § 1º DO ARTIGO 299º E NOS ARTIGOS 65, 66, 69 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 -CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CONTRIBUINTE	MARIAH MEIRELLES DE FONSECA
REQUERENTE	O MESMO
INSC. IMOBILIÁRIA	273.946-1
CPF/CNPJ	456.855.255-91
PROCESSO N.	7.337/2018
NL	IPTU/TRSD-2018
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR:	IRMA CRISTINA GENTA
E M E N T A	IPTU/TRSD 2018 - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO - JÁ QUE NÃO FOI APRESENTADO PROVAS PARA REVISÃO DO VALOR VENAL DA INSCRIÇÃO Nº 273.946-1, NÃO FOI IDENTIFICADA QUALQUER INCONSISTÊNCIA NA APURAÇÃO DOS VALORES, NEM MESMO ERRO EXISTENTE NA APURAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO LANÇADOS NA NL REFERENCIADA, MOTIVO PELO QUAL, FICA MANTIDO O VALOR VENAL DE R\$ 520.012,80, LANÇADO NO EXERCÍCIO DE 2018, EM ACOLHIMENTO AO PARECER TÉCNICO DO SETOR DE MAPAS DE VALORES - SEMAP/CCD/SEFAZ COM AMPARO LEGAL NO § 1º DO ARTIGO 299º E NOS ARTIGOS 65, 66, 69 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 -CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Salvador, 17 de abril de 2020

MARCOS PEREIRA BASTOS
Chefe do Setor de Jul
gamento

DESPACHOS FINAIS DO ILMº SR DIRETOR DA RECEITA MUNICIPAL,
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PORTARIA Nº 122/2016, artigo 1º, I, “c”

DEFIRO

Não Incidência do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITIV

Processo nº: 48439/2019
Interessado: MIRASOL ANÁLISE DE CRÉDITO E SERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA
(Inscrição imobiliária nº 706.826-3)

Processo nº: 48441/2019
Interessado: MIRASOL ANÁLISE DE CRÉDITO E SERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA
(Inscrição imobiliária nº 689.445-3)

INDEFIRO

Não Incidência do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITIV

Processo nº: 14566/2018
Interessado: LOPES, FONTES & CIA LTDA
(Inscrição imobiliária nº 183.167-4)

Processo nº: 65266/2019
Interessado: AMÉRICA PARTICIPAÇÕES LTDA
(Inscrição imobiliária nº 249.357-8)

Pedido de reconsideração da decisão que indeferiu o requerimento de Não Incidência do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITIV, publicada no Diário Oficial do Município nº 6.763, de 19/01/2017.

Processo nº: 1467/2016
Interessado: DDGL EMPREENDIMENTOS LTDA
(Inscrição imobiliária nº 689.461-5)

Processo nº: 1470/2016
Interessado: DDGL EMPREENDIMENTOS LTDA
(Inscrição imobiliária nº 669.369-5, 669.370-9 e 669.373-3)

Imunidade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e a Não Incidência da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares - TRSD

Processo nº: 42447/2019
Interessado: ASSOCIAÇÃO DAS MISSIONÁRIAS MÉDICAS (A.M.M.)
(Inscrição imobiliária nº 153.516-1)

Salvador, 17 de abril de 2020.

CELSON TAVARES FERREIRA
Diretor da Receita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE
À POBREZA - SEMPRE

Conselho Municipal de Assistência Social de Salvador - CMASS

RESOLUÇÃO CMASS Nº 18/2020

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR - CMASS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 5.096/96,

Considerando Decreto Municipal Nº 32.268, de 18 de março de 2020, que declara situação de emergência no município de Salvador e define outras medidas para enfrentamento da Pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando Resolução CMASS Nº 07, 09 e 10, de 20 de Março de 2020, que dispõem acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social em Salvador.

RESOLVE quanto ao processo de concessão de benefícios eventuais adaptado ao cenário de Covid19:

Art. 1º Autorizar que sejam adotadas medidas para flexibilizar e reduzir a solicitação de documentos e etapas para obtenção de benefícios eventuais no atual cenário de enfrentamento à Covid-19.

Parágrafo primeiro: enquanto perdurar o decreto emergencial, deve ser flexibilizado o critério quanto a apresentação do contrato e comprovante das parcelas como forma de garantia de acesso e permanência no auxílio moradia.

Parágrafo segundo: o relatório ou parecer técnico com a justificativa para a liberação não pode ser flexibilizado.

Art. 2 Autorizar que o processo de concessão, em caráter emergencial, possa ser organizado simultaneamente para uma ou mais famílias e indivíduos, visando a organização dos processos administrativos, quando for o caso.

Art. 3 Deliberar que, após o término do cenário de emergência, deverão ser adotadas as medidas necessárias para regularização do procedimento e retomados dos critérios e etapas normais do processo de concessão dos benefícios, bem como a organização da prestação de contas.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 17 de abril de 2020.

MARCELO TOURINHO
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E
URBANISMO - SEDUR

RETIFICAÇÃO DA RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO

Na Retificação da Relação de Autos de Infração publicada no Diário Oficial Nº 7.562, fl. 08 de

31/01/2020, na tabela de AUTOS JULGADOS A REVELIA do dia 30/01/2020, no que tange ao nome do

autuado, Al 600437, referente ao PR 61457/18, onde se lê: ESSENCE PERFUMARIA E COESMETICOS

LTDA leia-se: ESSENCE PERFUMARIA E COSMETICOS LTDA.

Salvador, 17 de Abril de 2020.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário